

Quadro T02 - Carteira de Títulos

Regras de preenchimento

1. O quadro T02 constitui um inventário exaustivo de todos os títulos (excluindo os “Bilhetes do Tesouro”, “Papel comercial” e “Certificados de depósito”), que se encontram na carteira das instituições financeiras monetárias, **emitidos em Portugal por entidades residentes ou não residentes e emitidos no estrangeiro por entidades residentes.**

A "Carteira de Títulos" considerada terá, assim, conteúdo idêntico aos seguintes instrumentos (emitidos, por entidades residentes, em Portugal ou no estrangeiro e emitidos, por entidades não residentes, em Portugal) considerados na tabela I - Instrumentos financeiros e outras rubricas:

- 140. Obrigações (excepto obrigações subordinadas)
- 150. Obrigações subordinadas
- 160. Títulos de participação
- 170. Outros títulos de dívida
- 250. Acções
- 260. Unidades de participação
- 270. Outras participações.

Em termos do quadro M02 - Balanço por Sector Institucional, a "Carteira de Títulos" considerada deverá corresponder às seguintes células:

- M02 (80,10)
- M02 (80,20)
- M02 (80,30)
- M02 (80,40)
- M02 (80,50) na parte emitida em Portugal
- M02 (90,10)
- M02 (90,20)
- M02 (90,40)
- M02 (90,50) na parte emitida em Portugal
- M02 (100,10)
- M02 (100,20)
- M02 (100,40)
- M02 (100,50) na parte emitida em Portugal
- M02 (110,10)
- M02 (110,20)
- M02 (110,30)
- M02 (110,40)
- M02 (110,50) na parte emitida em Portugal
- M02 (190,10)
- M02 (190,20)
- M02 (190,40)
- M02 (200,10)
- M02 (200,20)
- M02 (210,10)
- M02 (210,20)
- M02 (210,40).

2. Este quadro reporta ainda todos os movimentos efectuados com esses títulos durante o período em análise.

3. O reporte é feito título a título.

4. Todos os títulos considerados na “Carteira de Títulos” devem ser classificados de acordo com o objectivo da sua aquisição: negociação, investimento e a vencimento ou imobilização financeira (registados nas contas 24, 25 e 26 ou 40 do Plano de Contas para o Sistema Bancário, respectivamente).

De acordo com o estabelecido no Plano de Contas para o Sistema Bancário, a carteira de títulos deve manter os títulos vendidos com acordo de recompra e não deve incluir os adquiridos com acordo de revenda.

5. A informação a reportar no quadro T02 diz respeito aos movimentos operados na carteira de títulos durante o período considerado e aos respectivos “saldos” no fim do período.

5.1. Relativamente aos movimentos de que resulte um aumento de títulos na carteira, a informação a reportar, título a título, será:

- Número de títulos adquiridos ou subscritos, durante o período, ventilado por finalidades das aquisições / subscrições (negociação, investimento e a vencimento ou imobilização financeira).
- Valor global (montante efectivo) das aquisições ou subscrições dos títulos comprados / subscritos, ventilado por finalidades.
- Indicação do local onde se realizaram as aquisições dos títulos - em Bolsa ou fora de Bolsa (ao balcão).

5.2. Relativamente aos movimentos de que resulte uma diminuição de títulos em carteira, a informação a reportar, título a título, será:

- Número de títulos vendidos ou amortizados, durante o período, ventilado de acordo com a situação em que os títulos se encontram quando vendidos / amortizados (negociação, investimento e a vencimento ou imobilização financeira).
- Valor global das vendas ou amortizações dos títulos vendidos / amortizados, durante o período, ventilado de acordo com a situação em que os títulos se encontram quando se realizam as operações.
- Indicação do local onde se realizaram as vendas dos títulos - em Bolsa ou fora de Bolsa (ao balcão).

5.3. Relativamente aos movimentos de que não resulte uma alteração no total global da “Carteira de Títulos”, verificando-se apenas mudança de finalidade para a posse dos títulos, a informação a reportar será, designadamente:

- As alterações de classificação da finalidade da aquisição dos títulos e consequente transferência de conta do Plano de Contas para o Sistema Bancário.
- Agregações resultantes da transformação de sucessivas séries, com vida e códigos próprios, ou de diferentes emissões assimiláveis entre si, num único título, de acordo com a sua fungibilidade (esta operação é feita automaticamente aquando da actualização do “Cadastro de Títulos”; nos casos em que esse automatismo não puder ser implementado, serão dadas às Instituições instruções de como proceder).

5.4. Relativamente ao saldo dos títulos em carteira no fim do período em causa, os elementos a reportar, título a título, serão:

- Número de títulos detidos pela instituição ventilado de acordo com a finalidade (negociação, investimento e a vencimento ou imobilização financeira).
- Valor contabilístico global desses títulos, de acordo com os critérios valorimétricos seguidos no Plano de Contas para o Sistema Bancário.

Este valor corresponde aos saldos das diversas rubricas do quadro M02 indicadas no ponto 1.

6. No presente contexto, consideram-se subscrições as aquisições de títulos realizadas no Mercado Primário para a carteira da instituição (e não por conta de clientes), mesmo que posteriormente esses títulos sejam passados para o público.

7. A amortização parcelar de títulos verificada por redução do valor nominal implica que se mantenha a quantidade de títulos em carteira, reduzindo-se apenas o seu valor contabilístico.

8. Os títulos recebidos gratuitamente, por incorporação de reservas no capital social, serão registados do seguinte modo:

- O número de títulos recebidos deve integrar as colunas de "Quantidade", tanto na linha de "Subscrições" como na linha da "Posição final".
- O valor a atribuir aos títulos recebidos gratuitamente, para efeito de registo nas colunas de "Valor", linha de "subscrições", deve ser o seu valor nominal. A linha da "Posição final" não será afectada por este valor, uma vez que esta linha deve espelhar o valor contabilístico e estar de acordo com os saldos das rubricas do quadro M02.

9. Às quotas e outros recursos similares (que pela sua natureza têm um valor nominal diversificado), optou-se por atribuir um valor nominal uniforme de mil escudos.

10. As participações financeiras em empresas ou em instituições financeiras representadas por acções têm a mesma codificação das acções dessas empresas e instituições financeiras. Logo, são equiparadas, para efeitos do reporte da carteira de títulos, a acções detidas com a finalidade de imobilização financeira.

11. A informação será fornecida, título a título, utilizando a seguinte matriz, que aparece no écran da aplicação CTI:

Período:

Cod. BP:	Cód. Bolsa	Cód. Inst.:		Nome Título: _____			
		NEGOCIAÇÃO		INVESTIMENTO		IMOB..FINANCEIRA	
		quant.	valor	quant.	valor	quant.	valor
Posição inicial (saldos período anterior)							
MOVIMENTOS							
Agregador - entrada							
Aquisição na Bolsa							
Aquisição no Balcão							
Subscrição							
Transferências (+/-) (Introduzir Entradas c/valores positivos, Saídas c/valores negativos)							
Amortização							
Vendas na Bolsa							
Vendas no Balcão							
Agregador - saída							
Posição final (saldos fim do período)							

12. Os títulos vencidos que não foram amortizados pela entidade emitente devem ser retirados da "Carteira de Títulos" da instituição e transferidos para a conta 28 de "Crédito e Juros Vencidos", subconta 284 "Títulos" do Plano de Contas para o Sistema Bancário.

13. Para a recolha, e subsequente reporte ao Banco de Portugal, da informação relativa à “Carteira de Títulos” (posições e movimentos) foi elaborada uma aplicação informática própria para ser utilizada pelas Instituições denominada “CTI - Carteira de Títulos das Instituições”.

Após a introdução dos dados trimestrais, esta aplicação fará automaticamente uma cópia para disquete dos elementos a serem enviados ao Banco de Portugal bem como o respectivo “print-out” em papel que acompanhará a disquete devidamente autenticado.

A aplicação CTI e o correspondente “Manual do Utilizador” são facultados a todas as instituições que reportam ao Banco de Portugal a informação pedida no quadro T02. Esta informação não deverá ser reportada utilizando qualquer outro tipo de suporte.

14. Desta aplicação faz parte integrante um “Cadastro de Títulos” contendo todos os títulos emitidos em Portugal que tenham chegado ao conhecimento da Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras do Banco de Portugal. A sua actualização será feita do seguinte modo:

- Trimestralmente, será enviada uma disquete com uma cópia actualizada do “Cadastro de Títulos” existente no Banco de Portugal, para a instituição o incorporar na aplicação micro-informática de recolha de informação.
- Sempre que uma instituição verificar, na sua carteira, a existência de um título que não se encontre identificado no “Cadastro de Títulos” do Banco de Portugal, deverá contactar pelo telefone, e o mais rapidamente possível, o Serviço de Processamento das Estatísticas Monetárias e Financeiras informando-o da existência do título. Este Serviço providenciará no sentido de ser atribuída codificação ao novo título incorporando-o no “Cadastro de Títulos”.

Entretanto, será de imediato comunicado o respectivo código e características à instituição que identificou a existência do novo título. Esta insere na sua aplicação o novo título de forma a que o possa utilizar desde logo no seu reporte.